



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26.2021, DE 14 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a realização de período letivo suplementar para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.910852/2021-11** e o que foi deliberado, por maioria, na reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 14 de maio de 2021,

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação da realização do Ensino Remoto Emergencial instituído pela Resolução Consu nº 33/2020 Consu, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1030, de 1º de dezembro de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 1038, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para a integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a realização de período letivo suplementar presencial para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), quando autorizado o retorno das atividades presenciais pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: A utilização dos espaços coletivos durante o período suplementar deve ser pautada em plano de contingenciamento da Unidade Acadêmica a ser publicizado, incluindo informações sobre EPIs, ocupação do espaço e demais parâmetros para garantia da segurança sanitária e epidemiológica.

Art. 2º. O período letivo suplementar visa garantir condições para a continuidade do encadeamento curricular dos cursos de graduação, mediante a oferta de atividades cujas propostas não puderam ser adaptadas ao Ensino Remoto Emergencial (ERE):

I - parte prática das disciplinas teórico-práticas que tiveram sua carga horária desmembrada durante o ERE, de acordo com o §2º do art. 5º da Resolução Consu nº 33/2020;

II - disciplinas práticas e teórico-práticas não ofertadas ou ofertadas com número reduzido de vagas no ERE, incluindo os estágios;

III - disciplinas teóricas não ofertadas no ERE ou ofertadas com número reduzido de vagas no ERE, desde que observados os critérios definidos nesta resolução.

Art. 3º. Durante o período letivo suplementar a oferta de disciplinas teóricas deve atender ao menos um dos seguintes critérios:

I - tratar-se de disciplinas que se constituem pré-requisitos, cuja ausência de oferta impedirá a continuidade dos estudos dos(as) estudantes;

II - visar ao favorecimento de concluintes do curso, preservando a qualidade do ensino e o acompanhamento discente.

Art. 4º. Cada período letivo suplementar terá a duração de 10 (dez) semanas letivas, de acordo com Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Setorial de Graduação (Congrad).

§1º. A oferta do período letivo suplementar será de forma híbrida e está condicionada à viabilidade de sua realização de acordo com as condições sanitárias e epidemiológicas e deverá obedecer aos protocolos de Biossegurança da UFJF estabelecidos pela Comissão de Infraestrutura e Saúde.

§2º. As disciplinas ofertadas no período letivo suplementar deverão ser organizadas de forma intensiva, respeitando o período e o turno de oferta do curso de graduação, suspendendo-se temporariamente a aplicação do inciso XXXI do art. 1º do Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG).

§3º. Para atender às necessidades e especificidades dos cursos, para cada período letivo de ERE haverá a possibilidade de oferta de um período letivo suplementar.

§4º. Para os cursos que, por justificativas fundamentadas, não possam

cumprir a carga horária das disciplinas práticas suspensas durante o ERE, haverá a possibilidade de avaliação de abertura de um período suplementar adicional.

Art. 5º. Para efeitos desta Resolução, o período ofertado em formato híbrido será caracterizado pela utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente-conhecimento, podendo ser associada à realização de atividades essencialmente presenciais exigidas para a formação de habilidades específicas dos estudantes.

§1º. As disciplinas do período poderão ser ofertadas dentro das seguintes possibilidades:

I - oferta de disciplinas integralmente no formato presencial;

II - oferta de disciplinas integralmente no formato remoto;

III - oferta de disciplinas de forma mista: parcialmente presencial e parcialmente remota.

§2º. O período letivo ofertado no formato híbrido favorecerá a aplicação dos protocolos de biossegurança, garantindo o distanciamento físico parcial de docentes, técnicos administrativos em educação e discentes.

§3º. No caso de oferta de disciplina na forma remota ou mista, a carga horária remota deverá ser considerada no cômputo do máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso em atividades remotas.

Art. 6º. A matrícula nas disciplinas ofertadas no período letivo suplementar será processada nos termos do Capítulo II, do Título IV do RAG, sendo vedado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único: Durante o período letivo suplementar fica suspensa, temporariamente, a aplicação do art. 25 do RAG.

Art. 7º. A avaliação de aprendizagem durante o período letivo suplementar obedecerá ao disposto no, Título IV, capítulo IV do RAG.

Parágrafo único: Excepcionalmente, quando a avaliação prevista no plano de curso for de forma continuada, com o número superior ao mínimo estabelecido pelo RAG em seu art. 37, parágrafo terceiro, as notas referentes a essas avaliações deverão ser disponibilizadas aos discentes até 15 (quinze) dias após o fechamento o fechamento de cada avaliação.

I - Durante o período letivo, o registro da nota de que trata o parágrafo poderá ocorrer no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), devendo ser respeitada a

data de fechamento do período letivo prevista no calendário acadêmico.

Art.8º. Caberá aos Departamentos e Coordenações de Curso, consultados os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso ou Conselho de Unidade, observadas as diretrizes e os prazos previstos nesta resolução, definir quais atividades acadêmicas curriculares serão ofertadas no âmbito do período letivo suplementar, bem como a necessidade de aplicação do §§ 3º e 4º do art. 4º desta resolução.

Parágrafo único: Considerando a diversidade e particularidades dos cursos, as unidades acadêmicas poderão proceder a ajustes no fluxo do processo, respeitando a dinâmica de funcionamento interno, consultado o conselho de unidade.

Art. 9º. Casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (Prograd).

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 14 de maio de 2021.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 14/05/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 17/05/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0356051** e o código CRC **8971B992**.